

DECRETO N.º 51.780, DE 21/08/2026.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E CONTROLE DE EMISSÕES SONORAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N.º 4.609/2023 E DA LEI MUNICIPAL N.º 4.516/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 55, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta exclusivamente os aspectos ambientais do procedimento de controle e liberação para a realização de eventos públicos ou particulares, de caráter temporário, que se utilizem som mecânico e/ou música ao vivo e/ou que sejam potencialmente capazes de produzir poluição sonora.

Art. 2º Além das definições estabelecidas nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal n.º 4.516/2022, no Art. 2ª da Lei Municipal n.º 4.609/2023 e no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 45.116/2023, entende-se, para os fins deste Decreto:

a) Autorização Ambiental Especial para Eventos: ato autorizativo, de caráter precário e de prazo determinado, emitido pela autoridade licenciadora ambiental que estabelece as condições de realização do evento;

b) Evento: a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, cuja realização tenha caráter eventual, dê-se em local determinado, de natureza pública ou privada;

c) Evento de alto impacto: todos os eventos realizados em edificações ou áreas públicas ou privadas com previsão de público igual ou superior a 10.000 pessoas;

d) Responsável pelo evento: todo aquele que promove, organiza, realiza ou se responsabiliza pelo evento, seja pessoa física ou jurídica de direito privado ou público.

Art. 3º Os eventos considerados de alto impacto ficam obrigatoriamente sujeitos à obtenção prévia de Autorização Ambiental Especial para Eventos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), emitida em caráter precário e com limite temporal restrito à duração do evento.

Art. 4º Eventos que não se enquadrem no critério de alto impacto ficam dispensados de licenciamento e/ou de autorização ambiental.

§ 1º A dispensa de que trata o caput refere-se exclusivamente aos atos públicos de liberação ambiental, permanecendo o responsável pelo evento obrigado a respeitar os limites de pressão sonora fixados pela Lei Municipal n.º 4.516/2022 e as normas da ABNT NBR 10.151.

§ 2º O responsável pelo evento poderá solicitar gratuitamente a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental no sítio eletrônico da SEMAM, devendo ser protocolado com antecedência mínima de 10 dias da realização do evento.

§ 3º O requerimento que trata o parágrafo anterior seguirá o procedimento regular de dispensa de licenciamento ambiental.

Art. 5º O requerimento de Autorização Ambiental Especial para Eventos deverá ser protocolado por meio eletrônico junto à SEMAM com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento, instruído com os seguintes documentos:

I – Formulário de Caracterização do Evento, identificando a finalidade do evento, datas, horários (início e término), programação prévia, público estimado, endereço do imóvel ou identificação do logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados, conforme modelo disponibilizado pela SEMAM, e deverá ser preenchido de forma *online*;

II – Cópia simples de documento de identificação com foto (Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Identidade Nacional – CIN) do responsável pelo evento ou do responsável legal do empreendimento, se pessoa jurídica;

III – Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física do responsável pela atividade ou do responsável legal do empreendimento, salvo se a informação constar no documento de identificação com foto;

IV – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, se pessoa jurídica;

V – Documento que comprove a legalidade do uso da área do evento (Escritura do imóvel; Contrato de locação, comodato ou arrendamento; Comprovante de ITR; Comprovante de IPTU; Cadastro do INCRA; Declaração de Posse Mansa e Pacífica; Decreto de autorização de Uso de Espaço Público ou outro documento aprovado pela SEMAM) em nome do responsável pelo evento;

VI – Planta de layout básico do evento indicando a posição das fontes emissoras (palcos, caixas de som e geradores) em relação aos limites do imóvel e arredores;

VII – Plano de Controle de Ruído Simplificado, indicando as medidas de mitigação acústica e o isolamento quando em ambientes fechados;

VIII – Plano de Limpeza e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

IX – Documento de ateste de responsabilidade técnica emitido por Conselhos de Classe (ART, RTT, etc.) de profissional legalmente habilitado e devidamente quitado e assinado pelas partes, do Plano de Controle de Ruído Simplificado, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Limpeza e dos projetos técnicos, quando houver;

X – Poligonal da área do evento nos formatos Shapefile (zipado), KML ou KMZ.

Parágrafo único. O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos por este Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.

Art. 6º Após o protocolo do requerimento, a SEMAM enviará documento de arrecadação da taxa equivalente para autorização ambiental.

Art. 7º O requerente será notificado para complementar com novos documentos ou adequar os documentos apresentados, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º A complementação ou adequação de que trata o caput deste artigo deverá constar em despacho ou ofício único, sob forma de notificação, que relacionará ao requerente todas as pendências processuais.

§ 2º O não atendimento à solicitação constante de notificação, ensejará o indeferimento do pedido de autorização e o arquivamento dos autos.

§ 3º Poderá ser prorrogado o prazo constante no *caput*, uma única vez, mediante pedido justificado do requerente.

Art. 8º Após a análise final do requerimento, a autoridade licenciamento ambiental decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 9º A autoridade licenciadora poderá estabelecer, na Autorização Ambiental Especial para Eventos, limites de ruídos normalmente proibidos, nos termos do § 2º, art. 12 da Lei Municipal nº 4.516/2022.

Art. 10. A realização de vistoria no local do evento não constitui etapa obrigatória para a tomada de decisão da autoridade licenciadora, salvo na hipótese de haver indícios de prestação de informações falsas ou imprecisas no requerimento.

Art. 11. Quando deferido o requerimento, a expedição do documento de Autorização Ambiental Especial para Eventos estará condicionada à regularidade ambiental do requerente, comprovada através de Certidão de Débitos Ambientais válida, emitida pela SEMAM, bem como quitação da taxa indicada no Art. 6º deste Decreto.

Art. 12. Ao órgão ambiental municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. O responsável pelo evento, seja dispensado ou autorizado, deverá garantir o livre acesso aos agentes de fiscalização para a medição dos níveis de pressão sonora a qualquer momento de sua realização.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal